



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **2023/2011 - 19752**
Usuário: **AMADEU CUSTÓDIO MARTINS**
Imóvel: **FAZENDA BARRA DO SÃO MAMOEL**
Município: **ADELÂNDIA**
Manancial: **NASCENTE SEM DENOMINAÇÃO - AFLUENTE DO RIBEIRÃO SÃO MANOEL**
Requerimento: **USO INSIGNIFICANTE**
Vazão Usuário: -----
Vazão SRH: **13,23 l/s em 02/03/2011**

DECLARAÇÃO 069/2011

Declaro, para os devidos fins, que o barramento em uma nascente da vertente sem denominação afluente do Ribeirão São Manoel com vazão de **13,23 L/s**, localizado na Fazenda Barra do São Manoel, nas coordenadas geográficas Lat. -16°27'34,6" e Lon. -50°10'06,6", município de Adelândia, utilizada para piscicultura para uso doméstico, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para efeitos legais, fica o **Sr. Amadeu Custódio Martins e a Sra. Leila de Moraes Coelho**, portador do **CPF 058.192.961-68 e CPF 134.137.831-49**, respectivamente, responsáveis pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos dias do mês de de 2.011.

Goiânia, 13 de abril de 2011.


Augusto de Araújo Almeida Netto
Superintendente